



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.213/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**1**

**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS COMUNITÁRIOS, DENOMINADOS "KIT PET SOCIAL", DESTINADOS A CÃES E ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros comunitários, denominados "Kit Pet Social", em locais públicos no Município de São Miguel do Araguaia, destinado a cães e animais em situação de abandono.

**Art. 2º** - O "Kit Pet Social" consistirá em um comedouro e um bebedouro, de fácil acesso e higiene, construídos com materiais resistentes e duráveis, a fim de fornecer alimentação e hidratação aos animais em situação de abandono.

**§ 1º** - Os comedouros e bebedouros devem ser instalados em locais estratégicos, onde houver maior concentração de animais em situação de abandono, conforme levantamento realizado pela Secretaria



Municipal competente.

2

§ 2º - A instalação e manutenção dos equipamentos devem ser realizadas em parceria com entidades protetoras de animais, organizações não governamentais e/ou empresas privadas, mediante convênios ou termos de cooperação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal competente deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da colaboração da comunidade na manutenção dos comedouros e bebedouros comunitários, incentivando a doação de ração, água e cuidados com a limpeza e conservação dos equipamentos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, definindo as diretrizes para a implantação e manutenção dos comedouros e bebedouros comunitários.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 18 de agosto de 2025.

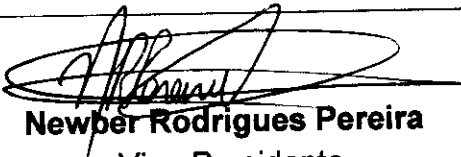
Tel: (62) 3364 - 1344  
Fax: (62) 3364 - 1263  
[www.saomigueidoaraguaia.go.leg.br](http://www.saomigueidoaraguaia.go.leg.br)  
[camarasmasecretaria@gmail.com](mailto:camarasmasecretaria@gmail.com)

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000  
São Miguel do Araguaia - Go



**Poder Legislativo**  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**

  
**João Batista Garcia Costa**  
Presidente

  
**Newber Rodrigues Pereira**  
Vice-Presidente

← 3

  
**André Luiz Maciel Souza**  
1º Secretário

**Vilma Maria Ferreira Cardoso**  
2ª Secretária